**LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A):**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome / Nome Social: | |
| Cargo: | |
| Unidade/Campus: | |
| CPF: | SIAPE: |
| E-mail Institucional: | |

**2. DADOS DA LICENÇA:**

Cargo Eletivo Pleiteado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Partido Político: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data da Convenção Partidária: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data do Pedido de Registro da Candidatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**3. REQUERIMENTO:**

Solicito a concessão de Licença para Atividade Política, conforme art.86 da Lei nº 8.112/1990:

( ) **Sem remuneração** - durante o período que mediar entre a escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera dos 3 (três) meses anteriores ao pleito.

( ) **Com remuneração -** 3 (três) meses anteriores ao pleito, para concorrer cargo eletivo.

**4. INFORMAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA**

Declaro que:

( ) NÃO EXERÇO cargo de direção (CD) ou função gratificada(FG/FCC) no IFRS, inclusive na condição de substituto eventual.

( ) EXERÇO cargo de direção (CD) ou função gratificada (FG/FCC), inclusive na condição de substituto eventual, do qual estou ciente que serei exonerado/dispensado a partir do início da licença, nos termos do art. 86, § 1º da Lei n° 8.112/1990.

**5. DOCUMENTAÇÃO ANEXA:**

4.1 Certidão de filiação partidária, no ato do requerimento;

4.2 Cópia da ata da convenção partidária que escolheu o servidor como candidato, após a convenção partidária e o registro da candidatura;

4.3 Certidão, Declaração, ou outro documento que comprove o registro da candidatura junto ao Justiça Eleitoral.

**6. OBSERVAÇÕES**

**-** O servidor que deseja concorrer a cargo eletivo deve se desincompatibilizar do cargo público/função exercida. Caso o prazo estipulado para desincompatibilização do cargo ou função pública não seja respeitado, o candidato poderá ser considerado inelegível pela Justiça Eleitoral, conforme a Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidades). A desincompatibilização deve ser requerida no processo de licença para atividade política, e deve ocorrer até 3 (três) meses antes da data prevista para o primeiro turno das eleições, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, nos termos do art. 1º da referida Lei Complementar.

- Em razão da mudança promovida pela Lei nº 13.165/2015, onde a data limite para registro da candidatura passou a ser **15 de agosto** do ano do pleito, não será possível a apresentação da ata de convenção e a Declaração de comprovação do registro da candidatura **antes** do início da licença; entretanto, a licença poderá ser concedida, porém, a ata e a Certidão emitida pela Justiça Eleitoral deverão ser apresentadas assim que expedidas, para inclusão no processo administrativo, sob pena de cassação da licença.

- Ao servidor em estágio probatório poderá ser concedida a licença para atividade política, que ficará suspenso durante a licença, e será retomado a partir do término do impedimento.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data e assinatura do(a) servidor(a) Data e assinatura da chefia imediata